

LEI N° 3.343, DE 23/10/03

Altera a redação das alíneas "a" e "b" do inciso I e os incisos II, III e IV, do art. 4º, os §§ 2º e 4º do art. 5º, a alínea "a" do art. 7º, o inciso IV do art. 9º e o art. 10 da Lei 2.904 de 30 de outubro de 1995, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, modificada pelas Leis 3.005, de 03 de abril de 1997 e 3.266, de 04 de junho de 2002.

O Prefeito do Município de Iturama, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 69, da Lei Orgânica Municipal; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação das alíneas "a" e "b" do inciso I e os incisos II, III e IV, do art. 4º, os §§ 2º e 4º do art. 5º, a alínea "a" do art. 7º, o inciso IV do art. 9º e o art. 10 da Lei 2.904 de 30 de outubro de 1995, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, modificada pelas Leis 3.005 de 03 de abril de 1997 e 3.266 de 04 de junho de 2002, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º- ...

I -...

a) O Secretário Municipal da Saúde e Ação Social;

b) - ...

1 - Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas;

2 - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Dos prestadores de serviços:

a) Um representante dos prestadores de serviços na área da saúde;

b) revogado.

III -...

a) Dois representantes dos trabalhadores em serviços de saúde;

IV-...

a)...

- b)...
- c)...
- d)...
- e) Um representante de instituições não governamentais (entidades religiosas, creches, pastoral da criança, etc. ...).
- f)

§ 1º-
§ 2º-
§ 3º-

Art. 5º...

- § 1º -...
- § 2º - O Secretario Municipal de Saúde e Ação Social é membro nato do Conselho Municipal de Saúde CMS, e será o seu Presidente.
- § 3º -...
- § 4º - Para a vaga a ser ocupada pelo Secretario Municipal de Saúde e Ação Social, o Prefeito do Município, mediante sua livre escolha, deverá também indicar um suplente.
- § 5º - ...

Art. 6º - ...

- I-...
- II - ...

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º -...

- a) Pelo Secretario Municipal de Saúde e Ação Social;
- b)...
- c)...
- d)...

Art. 8º -...

§ 1º-...
§ 2º-...
§ 3º-...

Art. 9º: ...

I)...

II)...

III)...

IV) O Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, será membro nato da Secretaria Executiva, ocupando o cargo de Secretário Executivo;

V)...

VI)...

VII)...

VIII)...

IX) ...

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, prestará apoio necessário ao funcionamento do CMS.

Art.2º - Esta lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iturama-MG., de 23 de outubro de 2003.

Prefeito Município.